

DETERMINOU A RETIRADA DOS APARELHOS PERTENCENTES À CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA PARA QUE A AGRAVANTE SE MANTIVESSE NA POSSE DA ÁREA. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. A AUSÊNCIA DA RECORRENTE NA AÇÃO ANULATÓRIA C/C OBRIGACIONAL NÃO CONDUZ A AUTOMÁTICA NULIDADE DO JULGADO, SOBRETUDO QUANDO NÃO FOI UTILIZADA A VIA ADEQUADA. ADEMAIS, EVENTUAL PREJUÍZO DA RECORRENTE PODERÁ SER APRECIADO EM AÇÃO REGRESSIVA EM FACE DO CONDOMÍNIO COM O QUAL MANTINHA CONTRATO. INEQUIVOCAMENTE, HÁ DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO QUE AMPARA O DIREITO DO AGRAVADO DE NÃO CEDER O ESPAÇO DE SUA UNIDADE CONDOMINIAL PARA UTILIZAÇÃO PELA AGRAVADA. A URGÊNCIA TAMBÉM NÃO ESTÁ PRESENTE, POIS O CONDOMÍNIO NOTIFICOU A NEXTEL, EM CUMPRIMENTO À JULGADO ACIMA MENCIONADO, EM ABRIL DE 2016, AO PASSO QUE DEMOROU CERCA DE UM ANO PARA OPOR OS EMBARGOS DE TERCEIRO. DECISÃO NÃO TERATOLÓGICA, NEM CONTRÁRIA À LEI OU À EVIDENTE PROVA DOS AUTOS. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**058. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064747-61.2017.8.19.0000** Assunto: Medicamento / Tratamento / Cirurgia de Eficácia não comprovada / Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 16 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0283825-54.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00635417 - AGTE: MEMORIAL SAÚDE ADVOGADO: CARLA RENATA PINTO MAGALHÃES OAB/RJ-087976 AGDO: LUCIA DE LIMA ANTONIO REP/P/S/FILHA GLAUCIA REGINA DE LIMA ANTONIO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. AÇÃO OBRIGACIONAL PROPOSTA EM FACE DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E DOS ENTES PÚBLICOS. DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR COBERTURA PELO PLANO DE SAÚDE ATÉ QUE SE DÊ A TRANSFERÊNCIA SEGURA DA AUTORA PARA HOSPITAL DA REDE PÚBLICA. RECUSA DE INTERNAÇÃO EM CTI/UTI APÓS AS 12(DOZE) PRIMEIRAS HORAS. ALEGAÇÃO DE QUE O PLANO DE SAÚDE SÓ CONFERE COBERTURA AMBULATORIAL. AUTORA QUE SE ENCONTRA EM ESTADO GRAVE E COM RISCO DE MORTE CONFORME LAUDO MÉDICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. COBERTURA OBRIGATÓRIA EM CASOS DE EMERGÊNCIA ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO. ARTIGO Nº35-C DA LEI 9.656/98. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE LIMITA PRAZO DA INTERNAÇÃO. SÚMULA 302 DO STJ E Nº 358 DO TJRJ. ARTIGO 51, IV, DA LEI Nº 8.078/90. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO SE REVELA TERATOLÓGICA. SÚMULA 59 DO TJRJ. PRECEDENTES. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**059. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064889-65.2017.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0143109-74.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00636615 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LEONOR NUNES DE PAIVA AGDO: JOSÉ PROCÓPIO DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO OBRIGACIONAL. TRATAMENTO MÉDICO. INTERNAÇÃO. DIREITO À SAÚDE. DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUTOR QUE COMPROVA ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA A NECESSIDADE DO TRATAMENTO DE SAÚDE PLEITEADO. IRRESIGNAÇÃO DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. INTELIGÊNCIA DO VERBETE SUMULAR Nº. 65, DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TRATAMENTO MÉDICO PLEITEADO QUE TEM O OBJETIVO DE SATISFAZER O PRINCÍPIO DO "MÍNIMO EXISTENCIAL", NÃO AFRONTANDO O PRINCÍPIO DA "RESERVA DO POSSÍVEL". DIANTE DO QUADRO DE SAÚDE DO AUTOR, NÃO HAVENDO DISPONIBILIDADE DE VAGAS EM HOSPITAL PÚBLICO, TORNA-SE IMPRESCINDÍVEL A INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PRIVADO ÀS EXPENSAS DO ESTADO. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**060. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065443-97.2017.8.19.0000** Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: PARAIBA DO SUL 1 VARA Ação: 0015130-12.2017.8.19.0040 Protocolo: 3204/2017.00641750 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PAULO HENRIQUE SPILOTROS COSTA AGDO: CARMEM LÚCIA MEDEIROS DA COSTA CORRÊA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO JUÍZO QUE DEFERIU A TUTELA DE EMERGÊNCIA PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO ICMS SOBRE AS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - TUST OU DISTRIBUIÇÃO - TUSD E ENCARGOS SETORIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 151, INCISO V, DO CTN. PRIMEIRO, É MISTER MENCIONAR QUE, EM SE TRATANDO DE TUTELA DE EMERGÊNCIA, DE NATUREZA PRECÁRIA E PROVISÓRIA, QUE DÁ AZO À POSSIBILIDADE DA SUA REVERSÃO A QUALQUER TEMPO NO CURSO DO PROCESSO, DEVE SER AVERIGUADO TÃO SOMENTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ENSEJADORES PARA O SEU DEFERIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 300 DO NCPC. PROBABILIDADE DO DIREITO QUE RESTA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA, INCLUSIVE POR SE TRATAR DE MATÉRIA AMPLAMENTE DECIDIDA NO STJ, COM ENTENDIMENTO JÁ FIRMADO NO SENTIDO DE QUE A TAXA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - TUST, A TAXA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - TUSD NÃO FAZEM PARTE DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS (AGRG NA SLS 2.103/PI, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 04/05/2016). JÁ NO QUE SE REFERE AO PERIGO DE DANO, ESSE SE TORNA EVIDENTE ANTE O ÔNUS IMPOSTO AO AGRAVADO NO PAGAMENTO DE TAIS ENCARGOS, RESTANDO ÓBVIO O PREJUÍZO CAUSADO, ATÉ PORQUE A MATÉRIA SE ENCONTRA PACIFICADA NO ÂMBITO DO STJ. AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, VERIFICA-SE, TAMBÉM, A INEXISTÊNCIA DE PERICULUM IN MORA INVERSO, QUAL SEJA, A IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA DECISÃO DE NATUREZA ANTECIPADA (ART. 300, § 3º, DO NCPC), EIS QUE, CASO SEJA VENCEDOR NA AÇÃO ORIGINÁRIA, O AGRAVANTE PODERÁ REALIZAR A COBRANÇA DO VALOR QUE DEIXOU DE SER PAGO PELA NÃO INCIDÊNCIA DO TUST, TUSD E ENCARGOS SETORIAIS NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS. NO QUE SE REFERE À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO, CEDIÇO QUE O ARTIGO 151, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ALÉM DA HIPÓTESE MENCIONADA PELO AGRAVANTE (QUAL SEJA, O DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL, CONSTANTE DO INCISO II), PREVÊ EXPRESSAMENTE, NO INCISO V, QUE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LOGO, TENDO SIDO DEFERIDA A TUTELA PROVISÓRIA AO AUTOR, ORA AGRAVADO, PARA AFASTAR A COBRANÇA DO ICMS SOBRE A "TUST" E "TUSD", O DEPÓSITO DO VALOR INTEGRAL DA EXAÇÃO É DESNECESSÁRIO. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 59 DO TJRJ, NÃO SENDO A DECISÃO AGRAVADA TERATOLÓGICA. PRECEDENTES DO STJ E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCLUSIVE DESTA CÂMARA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.